

no Estado do Pará;

Considerando o 3º concurso de remoção realizado perante o Conselho Superior na 22ª sessão ordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2010, no auditório do prédio sede da defensoria pública;

Considerando o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de lotação de Defensores Públicos nos Municípios de maior demanda populacional, bem assim para que sejam atendidas as demandas por Defensor Público expostas nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo e atendidas às demandas sociais pela exigência da presença de Defensores Públicos em Municípios onde resta evidente a ocorrência de muitos conflitos e problemas sociais

Resolve:

Art. 1º Declarar vagas 06 (seis) Defensorias Públicas de 1º Entrância, lotação inicial da carreira, na forma da Lei Complementar 054/06, nos municípios de Ourilândia do Norte 01 (uma); Uruará 01 (uma); Santana do Araguaia 01 (uma), Medicilândia 01 (uma); Porto de Moz 01 (uma); Itupiranga 01 (uma).

Art. 2º As 06 (seis) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de provimento inicial na carreira de acordo com a nomeação e classificação dos Defensores Públicos aprovados em concurso de provas e títulos.

Art. 3º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral Certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32º da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do Artigo 32º da LCE nº 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

JOSÉ DE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

REPUBLIÇÃO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 68/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191517

APROVA O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE FESTAS DE ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I; 8º, I, IV, VIII e 11, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054/2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade da prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a edição da Resolução de nº 018/2008-GP, que regulamenta o expediente forense durante as festas de fim de ano do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 5132/2010-MP/PJG, do Ministério Público do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado de Nº. 31813 de 17/12/2010, bem como a Portaria

Nº3125/2010-GP. Belém, 16 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado no Diário da Justiça - Edição nº 4711/2010 - Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2010, que decretaram a suspensão dos prazos processuais e os seus funcionamentos internos no período do recesso natalino;

Considerando a correspondência das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público do Estado do Pará e da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Defensoria Pública, em todo o Estado do Pará, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, dedicado às festas natalinas e festas de final de ano.

Art. 2º Os prazos processuais e as intimações das partes e dos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior, em conformidade com o prescrito no artigo 2º da Resolução nº 018/2008-GP/TJE-PA.

Art. 3º Em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, fica instituído o regime de plantão na primeira, segunda e terceira entrâncias e entrância especial, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na forma abaixo descrita:

a) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Criminal e as Varas de Execuções Penais, de modo a assistir os legalmente necessitados nos pedidos de *Habeas Corpus* e outras medidas de urgência;

b) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Cível, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito;

Parágrafo único - Nas Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Defensoria, uma delas permanecerá em funcionamento, para atender feitos da mesma natureza mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 4º Haverá expediente administrativo na capital e no interior nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2010 e 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2010, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Art. 5º Os Coordenadores de Núcleo da Capital e do Interior, a fim de dar pleno cumprimento ao disposto no artigo 3º da presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas às Diretorias Metropolitana e do Interior, até o dia 23 de dezembro de 2010, a fim de que essas possam dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no sítio da Defensoria Pública na web e nos demais órgãos e eficaz fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante o recesso de forma ininterrupta, resguardado o disposto no parágrafo único desse artigo, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes, devendo tal expediente ser encaminhado até o dia 23 de dezembro de 2010 às coordenações respectivas, para que a chefia possa remetê-las a quem de direito no prazo do artigo anterior.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2010 e, ainda, 01 e 02 de janeiro de 2011, os Defensores Públicos, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão se ausentar da Comarca referida desde que assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comuniquem à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral do Estado, informando endereço que poderão ser encontrados e seus respectivos telefones.

Art. 7º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/ Diretor relatório circunstanciado dos atendimentos e ocorrências, bem assim das providências tomadas até o dia 14 de janeiro de 2011.

Art. 8º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

JOSE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

* Republicado por incorreção

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº015/2010 ARCON-PA (CONTINUAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191641

Art.42 – A tarifa fixada pela ARCON-PA, constitui o valor máximo da passagem a ser cobrada do passageiro, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço fixado, salvo a tarifa de utilização de terminal rodoviário homologado pela ARCON-PA.

§ 1º- No percurso que envolva travessia aquaviária ou rodovia com cobrança de pedágio, a tarifa da linha em operação será acrescida de valor correspondente ao rateio da tarifa do veículo na respectiva travessia ou na praça de cobrança de pedágio, devidamente ponderado pelo mesmo índice de aproveitamento que for adotado para efeito de cálculo tarifário da linha.

§ 2º - Quando a linha apresentar seccionamento, a tarifa terá seu preço fracionado, de forma proporcional à extensão do itinerário total da linha e em conformidade com os correspondentes tipos de pavimento.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e mantida a qualidade do serviço, a transportadora poderá praticar tarifa promocional por linha desde que:

II – não caracterize qualquer forma de abuso do poder econômico;

II – não tipifique infração às normas de defesa da concorrência;

III – conste no bilhete de passagem, em destaque tarifa promocional;

IV – haja comunicação à ARCON-PA para registro, com antecedência de, no mínimo 72 (setenta e duas) horas sendo informado o período promoção;

V – não ocorra tratamento diferenciado, devendo favorecer todos os passageiros pagantes;

VI – não ocorra redução na qualidade do serviço.

SECÃO XII

DO BILHETE DE PASSAGEM E SUA VENDA

Art. 44 - O bilhete de passagem será emitido em pelo menos 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via obrigatoriamente destinada ao passageiro e que não poderá ser recolhida pela transportadora, salvo em caso de substituição.

Parágrafo Único – Uma das vias do bilhete de passagem emitido deverá ficar arquivada e disponível na sede da transportadora, por um período de cinco anos, para possíveis fiscalizações pela ARCON-PA e demais órgão afins.

Art. 45 – É obrigado a emissão de bilhete a todos aos passageiros, inclusive aqueles beneficiados com a isenção tarifária ainda que criança não ocupante de assento no veículo .

Parágrafo Único – O bilhete de passagem, destinado ao passageiro com direito à isenção tarifária, será emitido em conformidade com o disposto na resolução ARCON 005/1999 e alterações posteriores.

Art. 46 – O bilhete de passagem deverá ser emitido mecânica ou eletronicamente, com preenchimento de todos os campos de forma legível, atendendo às especificações da legislação fiscal.

Art. 47 – A venda e/ou emissão de bilhete de passagem será efetuada diretamente pela transportadora, ou por intermédio de agente credenciado, no terminal rodoviário estadual ou municipal homologado pela ARCON-PA ou, na falta dos mesmos, em posto de venda ou emissão a ser obrigatoriamente providenciado pela transportadora, com prévia comunicação à ARCON-PA.

Art. 48 – A venda e/ou emissão de bilhete de passagem deverá iniciar com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da viagem.

Art. 49 – Resguardados os casos previstos no art. 18 e no inciso II do art. 50 desta Resolução, o passageiro poderá desistir da viagem com direito à restituição imediata da importância paga pela passagem, ou, revalidação desta para outro dia e horário, desde que se manifeste com a seguinte antecedência mínima em